



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 174/2019

Pontão (RS), 30 de maio de 2019

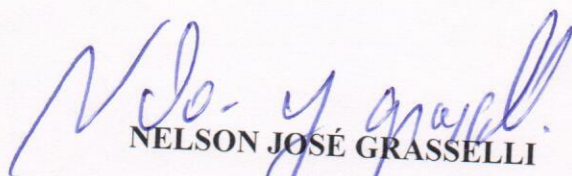
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 017/2019**, que **Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha “NOTA PREMIADA 2019/2020”**.

**Solicitamos a apreciação do Projeto em Regime de Urgência Urgentíssima.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**DANIELA DE OLIVEIRA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03 / 06 / 2019

15:00

Fls: 03  
Processo nº 017/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECÉBIDO

Em 03 / 06 / 2019  
15:00h

PROJETO DE LEI Nº 017/2019, de 30 de maio de 2019.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha  
“NOTA PREMIADA”, conforme especifica.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado “**NOTA PREMIADA 2019/2020**”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Programa “**NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, com a informação do CPF, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

**§ 1.º** - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor da nota/documento	Número de Cartelas
Entre R\$50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	1 cupom por nota/documento

**§ 2º** - Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

**§ 3º** - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado para troca de cupons.

**Art. 3º**- O sistema de premiação da promoção “**NOTA PREMIADA**” será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

Fls: 02  
Processo nº 019/2019  
\_\_\_\_\_  
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1.º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e a expressão: “via Município”.

II – Na segunda parte do cupom constará a expressão “via Contribuinte”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação,

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “via Urna”, a numeração e a identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

- a) Os contribuintes poderão concorrer aos prêmios da Campanha: “Notinha Premiada”, depositando os cupons em urna específica.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 28º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.


**Art. 4º-** Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressaltando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

**Art. 5º** - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

**Art. 6º** - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 16 de março de 2019 a 10 de março de 2020, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;

Fls: 03
Processo nº 019/2019

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;
- VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VII- comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;
- VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

**Art. 7º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto

III – o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 5 (cinco) cupons por mês.


**Art. 8º** - Os cupons serão retirados junto à Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 9º** - Os cupons serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo único** - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c)- um representante do Poder Executivo;
- d)- um representante da Câmara Municipal.
- e)- um representante dos conselhos.

**Art. 10** - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2020, em local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

Fls: 04
Processo nº 019/2019

Servidor



**- Prêmios: “Nota Premiada 2019/2020”**

- # 1º prêmio – 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio – 01 Forno Elétrico, 44 litros;
- # 3º prêmio – 01 Celular Smartphone;
- # 4º prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 5º prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 6º prêmio – R\$ 100,00 (cem reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 7º prêmio – 01 Panificadora;
- # 8º prêmio – 01 Aparelho de Jantar;
- # 9º prêmio – 01 Liquidificador;
- # 10º prêmio – 01 Secador de Cabelo;
- # 11º prêmio – 01 Multi Grill;
- # 12º prêmio – 01 Aquecedor Elétrico;
- # 13º prêmio – 01 Ventilador de Mesa;
- # 14º prêmio – 01 Ferro Elétrico;
- # 15º prêmio – 01 Sanduicheira;
- # 16º prêmio – 01 Multi Processador;
- # 17º prêmio – 01 Garrafa Térmica 1,8 Litros;
- # 18º prêmio – 01 Panela de Pressão;
- # 19º prêmio – 01 Aspirador de Pó;
- # 20º prêmio – 01 Batedeira;
- # 21º prêmio – 01 Faqueiro 24 peças;
- # 22º prêmio – 01 Conjunto de Panelas;
- # 23º prêmio – 01 Panela de Ferro;
- # 24º prêmio – 01 Jarra Elétrica.

**- Prêmios: “Notinha Premiada 2019/2020”**

- # 25º prêmio – 01 Bicicleta Aro 20”;
- # 26º prêmio – 01 Caixa de Som Portátil;
- # 27º prêmio – 1 Mesa PVC Infantil, com 2 cadeiras;
- # 28º prêmio – 1 Kit de Livros Infantis.

Fls: 05

Processo nº 019/2019

[Assinatura]

Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 11** – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

**Parágrafo Único.** Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteadas.

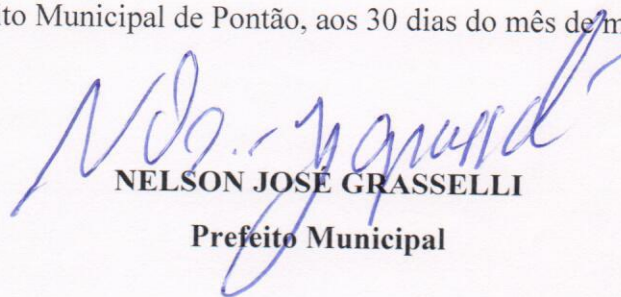
**Art. 12** – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.


**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>019/2019</u>
 Servidor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

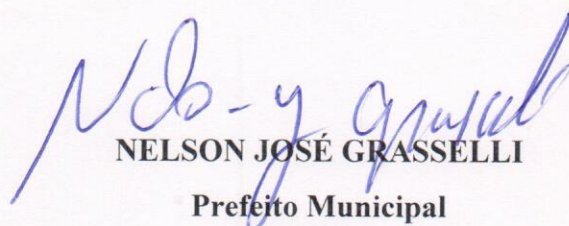
O Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos, denominado “NOTA PREMIADA” objetiva aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.


O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços mediante a apresentação de notas fiscais, guias de recolhimento e de recibos emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município e pelo poder público municipal.

Para a participação no Programa será obrigatório o cadastramento do contribuinte, no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Fis: <u>07</u>
Processo nº <u>019/2019</u>
 Servidor

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 015/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/19

Data: 03/06/2019

Processo: 019/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Rudimar Banaletti

**Parecer: FAVORÁVEL.**

Ementa: "Autoriza o Poder executivo a instituir campanha "Nota Premiada", conforme especifica."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Legislativo n.º 003/19, de autoria do Ver. Eduardo Sereta, o qual "Nomina como "Praça Arnaldo Pádua de Lima", a praça central localizada ao lado da Igreja Santo Antão, na sede do Município de Pontão."

Ao que se depreende do inteiro teor da proposição, esta objetiva incentivar a arrecadação de tributos para os cofres municipais, através do incentivo – participação em sorteio de prêmios - aos consumidores que cadastrarem suas notas fiscais no programa.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

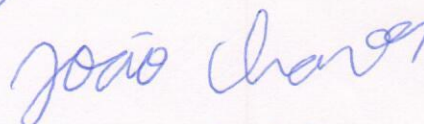
Este é o parecer que foi dado e votado, em 18 de junho de dois mil e dezenove.

  
Ver. Velton Hahn  
Presidente

Pelas conclusões:

  
Ver. Altair Anzolin

  
Ver. Rudimar Banaletti  
Relator

  
Ver. João de Chaves

Fis: 08
Processo nº 019/2019
60
Servidor



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO N.º 014/2019

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 26 de 10 de 2019

16:34

PROJETO DE LEI N.º 017/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 017/2019 que autoriza o poder executivo a instituir campanha "nota premiada", conforma especifica.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado "NOTA PREMIADA 2019/2020, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Artigo 2.º** - O Programa "NOTA PREMIADA" consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, com a informação do CPF, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

**§ 1.º** - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor da nota/documento	Número de Cartelas
Entre R\$ 50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	05 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	01 cupom por nota/documento

**§ 2.º** - Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

**§ 3.º** - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado para troca de cupons.

Fis: 03  
Processo n.º 017/2019  
lel  
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, n.º 1201 - Cep: 99190-000  
E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



**Art. 3º** - O sistema de premiação da promoção "NOTA PREMIADA" será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

**§ 1º** - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I - Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e a expressão: "via Município".

II - Na segunda parte do cupom constará a expressão: "via Contribuinte", a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada da premiação.

III - Na terceira parte do cupom, constará a expressão: "via Urna", a numeração e a identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

a) Os contribuintes poderão concorrer aos prêmios da Campanha "Notinha Premiada", depositando os cupons em urna específica.

**§ 2º** - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 28º ao 1º prêmio.

**§ 3º** - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

**Art. 4º** - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

**Art. 5º** - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

**Art. 6º** - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 16 de março de 2019 a 10 de março de 2020, consistindo em:

- I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;
- II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/RS;
- III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/RS;
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

14:37



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



- VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VII - comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;
- VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.
- Art. 7º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

- I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.
- II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto.
- III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

**Art. 8º** - Os cupons serão retirados junto à Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 9º** - Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem 3 definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo Único** - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- um representante do Poder Executivo;
- um representante da Câmara Municipal;
- um representante dos Conselhos.

**Art. 10** - Os prêmios serão sorteados do dia 20 de março de 2020, em local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

- Prêmios: "Nota Premiada 2019/2020"

- # 1º prêmio - 01 Televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio - 01 Forno Elétrico, 44 litros;
- # 3º prêmio - 01 Celular Smartphone;
- # 4º prêmio - R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 5º prêmio - R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem gastos no Comércio Local.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 26 de 10/19  
16:37

Fis: 010  
Processo nº 019/2019  
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000  
E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



- # 6º prêmio - R\$ 100,00 (cem reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 7º prêmio - 01 Panificadora;
- # 8º prêmio - 01 Aparelho de Jantar;
- # 9º prêmio - 01 Liquidificador;
- # 10º prêmio - 01 Secador de Cabelo;
- # 11º prêmio - 01 Multi Grill;
- # 12º prêmio - 01 Aquecedor Elétrico;
- # 13º prêmio - 01 Ventilador de Mesa;
- # 14º prêmio - 01 Ferro Elétrico;
- # 15º prêmio - 01 Sanduicheira;
- # 16º prêmio - 01 Multi Processador;
- # 17º prêmio - 01 Garrafa Térmica 1,8 Litros;
- # 18º prêmio - 01 Panela de Pressão;
- # 19º prêmio - 01 Aspirador de Pó;
- # 20º prêmio - 01 Batedeira;
- # 21º prêmio - 01 Faqueiro 24 peças;
- # 22º prêmio - 01 Conjunto de Panelas;
- # 23º prêmio - 01 Panela de Ferro;
- # 24º prêmio - 01 Jarra elétrica.

### - Prêmios: "Notinha Premiada 2019/2020"

- # 25º prêmio - 01 Bicicleta Aro 20' ;
- # 26º prêmio - 01 Caixa de Som Portátil;
- # 27º prêmio - 01 Mesa PVC Infantil, com 2 cadeiras;
- # 28º prêmio - 01 Kit de Livros Infantis.

**Art. 11** - Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

**Parágrafo Único** - Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

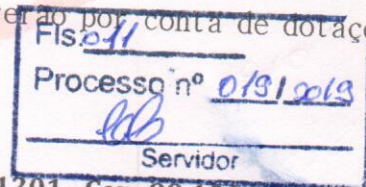
**Art. 12** - O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**PUBLICADO**

Em 26 de 10 de 2019  
16:37

4



Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove

*Daniela C. S. Oliveira*

Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 26 / 06 / 2019  
16:37

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Fis: *012*  
Processo nº *018/2018*  
*bb*  
Servidor